

INDICAÇÃO Nº 004/2026

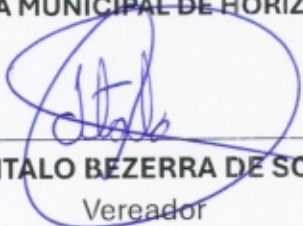
**INDICA o Projeto de Lei que Declara a Capoeira como Patrimônio cultural Imaterial, no Município de Horizonte/CE, e dá outras providências.**

O Vereador **JOSÉ ITALO BEZERRA DE SOUSA**, nos usos das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar em anexo a **Indicação de Projeto de Lei que Declara a Capoeira como Patrimônio cultural Imaterial, no Município de Horizonte/CE**.

#### JUSTIFICATIVA

A presente **PROPOSTA DE LEI** visa reconhecer e proteger a capoeira como patrimônio cultural imaterial do Município de Horizonte, alinhando-se ao que já foi consagrado pelo IPHAN (2008) e pela UNESCO (2014). Mais do que uma expressão artística ou esportiva, a capoeira carrega em seus movimentos, cantos e instrumentos a memória viva da resistência da população negra afro-brasileira contra a escravidão e a opressão. Ao longo de sua história, a capoeira foi criminalizada, perseguida e, posteriormente, ressignificada como símbolo de liberdade e identidade nacional.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 16 de Abril de 2026.



---

**JOSÉ ITALO BEZERRA DE SOUSA**  
Vereador

Dispõe sobre o projeto de lei que indica a Capoeira como Patrimônio cultural Imaterial, no Município de Horizonte/CE, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica declarada a Capoeira, em todas as suas modalidades, ritos, toques e manifestações, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Horizonte.

**Art. 2º** Fica reconhecido que a Capoeira tem suas origens na resistência da população negra afro-brasileira ao longo da história do Brasil, constituindo-se como símbolo de luta, liberdade e identidade cultural negra no Município de Horizonte.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá manter um Inventário e Cadastro Atualizado de todos os grupos, núcleos, associações e polos de capoeira ativos no município, visando à preservação da memória e à transparência nas políticas públicas.

**Art. 4º** Fica instituída a Semana Municipal da Capoeira, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 3 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá instituir, mediante dotação orçamentária própria, o Programa de Auxílio aos Educadores de Capoeira, destinado a oferecer bolsas de fomento ou ajuda de custo aos profissionais que:

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** São objetivos do programa:

- I - comprovem atuação em projetos sociais sem fins lucrativos no município;
- II - atendam crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- III - desenvolvam comprovadamente atividades de inclusão para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Município poderá implantar o Cemitério e Memorial Pet por meio de:

- I- Fica garantida a prioridade de uso de espaços públicos (quadras poliesportivas, centros culturais e praças) para grupos de capoeira devidamente cadastrados, para fins de treinos, rodas e eventos de graduação
- II- É reconhecida a importância da mulher na capoeira, em todas as suas funções – mestras, contramestras, professoras, instrumentistas, graduadas e praticantes –, devendo o Poder Executivo incentivar a participação feminina nos eventos, oficinas, ações de formação e no Fórum instituído por esta Lei, buscando-se a representação paritária sempre que possível.

**Art. 8º** A Capoeira é reconhecida como ferramenta complementar de educação e terapia, podendo o Município firmar parcerias para oferta de oficinas de contraturno escolar e atividades terapêuticas na rede de saúde.

**Art. 9º** Fica instituído o Fórum Permanente da Salvaguarda da Capoeira, de caráter consultivo e honorífico, composto por capoeiristas de notório saber e reconhecida atuação social no município, indicados pelos próprios grupos cadastrados:

I - A comprovação de "notório saber" dar-se-á pelo tempo de prática e liderança de polo de ensino, independentemente da graduação técnica (Mestre, Contramestre, Instrutor ou Monitor).

II - Compete ao Fórum: validar a atuação social dos núcleos para fins de recebimento do auxílio previsto no art. 4º, auxiliar na organização da Semana Municipal da Capoeira; opinar sobre as políticas municipais voltadas à capoeira.

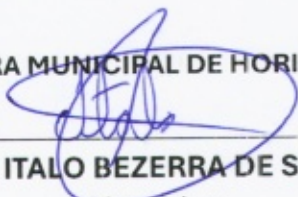
III - O Fórum deverá garantir a participação de ao menos uma mulher capoeirista em sua composição, preferencialmente com atuação comprovada no município.

#### **CAPÍTULO IV - DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS**

**Art. 10º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas ao Fundo Municipal de Cultura e à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 16 de Abril de 2026.



**JOSÉ ITALO BEZERRA DE SOUSA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que se propõe justifica-se por sua importância cultural do povo reconhecendo a capoeira como patrimônio cultural Imaterial do município de Horizonte, considerando sua relevância histórica, cultural e social, No Município de Horizonte, a capoeira está em diversos bairros, ocupando espaços públicos e atendendo centenas de crianças, jovens e adultos, muitos em situação de vulnerabilidade social. No entanto, falta um arcabouço legal que garanta o mapeamento desses grupos, a prioridade no uso de espaços públicos, o incentivo aos educadores que atuam em projetos sociais e, principalmente, que afirme o compromisso do poder público com a valorização da cultura afro-brasileira.

A Inclusão do Art.1º É fundamental para que a lei não trate a capoeira como um folclore genérico, mas como fruto da resistência negra, exigindo do Estado ações concretas de combate ao racismo e valorização da memória afro-brasileira.

O Art. 5º-A corrige uma histórica invisibilidade da mulher na capoeira. Embora a prática tenha sido por muito tempo predominantemente masculina, as mulheres sempre estiveram presentes – hoje são mestras, professoras e lideranças. A lei deve incentivar sua participação e garantir representação nos espaços de decisão.

Quanto à criação do Fórum Permanente da Salvaguarda da Capoeira (substituindo a função de “Coordenador” – medida necessária para evitar vício de iniciativa), optou-se por um colegiado consultivo e não remunerado, o que respeita a competência privativa do Prefeito para criar cargos e funções, ao mesmo tempo que assegura a participação direta dos capoeiristas na gestão das políticas públicas. O programa de auxílio aos educadores, a prioridade de espaços e o reconhecimento da capoeira como ferramenta terapêutica e educacional completam o ciclo de proteção e fomento.

Diante do exposto, e pela relevância social da matéria contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação e o encaminhamento desta proposta ao Poder Executivo para as devidas providências

deste projeto, que representa um avanço civilizatório e uma reparação simbólica à cultura negra e à história da capoeira em nosso município.